



Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Distribuição Gratuita

Sexta-feira, 11 de Fevereiro de 2011

Ano I ★ nº 5 www.araguari.mg.gov.br

Lei regulamenta medidas de combate à dengue

Não deixar o agente de saúde visitar o interior dos imóveis é um exemplo de atitude passível de penalidade

Numa tentativa de diminuir o índice de notificações da dengue e eliminar o risco de uma epidemia no Estado, foi sancionada, no início deste ano, uma lei que regulamenta as medidas adotadas pelo Governo de Minas no combate à doença. A lei responsabiliza qualquer pessoa, seja física ou jurídica, pública ou privada, que desenvolva atividades que resultem em acúmulo de material ou em outra condição propícia à proliferação do mosquito transmissor da dengue.

De acordo com a lei, permitir a existência de focos do *Aedes aegypti* é uma infração sanitária que está sujeita a pena educativa e multa. Permitir que materiais que acumulam água fiquem expostos às condições climáticas ou deixar de adotar medidas de controle que impeçam a existência dos focos são condições sujeitas à aplicação da lei.

Segundo a assessoria jurídica da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, não deixar que o agente de saúde visite o interior dos imóveis é um exemplo de atitude passível de penalidade. “A fis-

calização cabe aos municípios que podem regulamentar outras leis específicas para esse caso. No âmbito geral, o morador pode responder por desobediência, por infração sanitária e penalmente”, explica.

Hábitos a serem adotados

- Lave, principalmente por dentro, com escova e sabão, os utensílios usados para guardar água em casa, como jarras, garrafas, potes, baldes, etc.

- Não deixe água acumulada sobre a laje.

- Mantenha a caixa d'água completamente fechada.

- Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.

- Elimine ou encha de areia, até a borda, os pratinhos dos vasos de plantas.

- Se você não colocou areia e acumulou água no pratinho de planta, deve lavá-lo com escova, água e sabão. Fazer isso uma vez por semana.

- Se você tiver vasos de plantas aquáticas, troque a água e lave o vaso, principalmente por dentro, com escova, água e sabão pelo menos uma vez por semana.

- Lave, semanalmente,



Foto: André Brant / SES MG

Pratinhos dos vasos de planta devem ser eliminados ou preenchidos com areia

por dentro, com escova e sabão, os tanques utilizados para armazenar água.

- Remova folhas, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.

- Jogue no lixo todo objeto que possa acumular água, como embalagens usadas, potes, latas, copos, garrafas vazias, etc.

- Coloque o lixo em sa-

cos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada. Não jogue lixo em terrenos baldios.

- Mantenha o saco de lixo bem fechado e fora do alcance dos animais até o recolhimento pelo serviço de limpeza urbana.

Fonte: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais



Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Carmen Sícari
Jornalista Responsável - JP Reg. n.º 5.583/MG

Aloísio Nunes de Faria
Secretário Municipal de Gabinete

Redação:

Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Araguari
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 -
Centro - Fone 3241-983 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo
de Pregão n.º 122/2010 - Contrato de Prestação de Serviços: 311/2010.

Postos de distribuição gratuita:

ACIA - Associação comercial e Industrial de Araguari
- Avenida Tiradentes, 35 - Centro
Biblioteca Pública Municipal
- Rua Virgílio de Melo Franco, 11 - Centro
Câmara Municipal de Araguari
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 758 - Centro
CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 2.374
Controladoria Municipal
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro
Fórum Dr. Oswaldo Pieruccetti
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 860 - Centro
Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC)
- Rua Brasil Accioly, 360 - Centro
Procuradoria-geral do Município
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Administração
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios
- Praça Sérgio Pacheco s/nº - Bairro Jôquei Clube
Secretaria Municipal de Educação
- Avenida Joaquim Aníbal, 413 - Centro
Secretaria Municipal de Esportes
- Rua Virgílio de Melo Franco, 225 - Centro
Secretaria Municipal de Fazenda
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Gabinete
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Gabinete
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Obras
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Saúde
- Rua Coronel Lindolfo França - 310 - Centro
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Superintendência de Água e Esgoto (SAE)
- Avenida Hugo Alessi, 50 11 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão n.º 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos n.º 054/2002 e 008/2010, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **2011**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão n.º 8/2011, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **25 de fevereiro de 2011, até às 09:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta n.º 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.



Fundação Aragarina de Educação e Cultura

Eleição do Reinado de Momo

A FAEC (Fundação Aragarina de Educação e Cultura), comunica a abertura das inscrições para a eleição para a escolha do Rei Momo e da Rainha do Carnaval Araguari 2011.

Para se inscrever, os interessados deverão comparecer à secretaria da FAEC - à Rua Brasil Accioly, 86 - Centro, no período de 05 a 14/02/2011, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas (falar com Eliane).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 4.724

“Autoriza a concessão de benefícios aos devedores da Administração Municipal Direta e Indireta, para o pagamento de débitos, nos termos que menciona.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal Direta e Indireta autorizada a conceder, a favor dos seus devedores, descontos sobre juros e multa, incidentes sobre todos os débitos vencidos do ano de 2010 e anteriores, tributários ou não, objeto de execução judicial ou não, relativos a Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços – ISS, Contribuição de Melhoria e Taxas, inclusive as de Serviços Urbanos, Tarifas de Água e Esgoto, conforme estabelecido a seguir:

I - desconto de 90% (noventa) por cento para pagamento à vista até o último dia de expediente ao público no ano de 2011;

II – desconto de 30% (trinta) por cento para pagamento em até trinta (30) parcelas mensais e sucessivas, respeitando o valor mínimo de R\$30,00 (trinta reais) para cada parcela, podendo ser requerido até o último dia de expediente ao público no ano de 2011, nas respectivas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

§ 1º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento da dívida sem desconto, em até sessenta (60) parcelas mensais e sucessivas, respeitado o valor mínimo de R\$15,00 (quinze reais) para cada parcela, sujeitas à correção monetária pela Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari - UFRA, podendo ser requerido até o último dia de expediente ao público no ano de 2011, nas respectivas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

§ 2º - O contribuinte poderá optar também pelo pagamento da dívida sem desconto, em até cento e vinte (120) parcelas mensais e sucessivas, respeitado o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais) para cada parcela, sujeitas à correção monetária pela Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari - UFRA, podendo ser requerido até o último dia de expediente ao público no ano de 2011, nas respectivas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

§ 3º - Na Superintendência de Água e Esgoto – SAE a situação prevista no § 2º desta Lei fica limitada ao número máximo de noventa e nove (99) parcelas mensais e sucessivas, respeitado o valor mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais) para cada parcela, mantidas as demais condições estabelecidas no aludido parágrafo.

§ 4º - O contribuinte poderá ainda optar pelo pagamento em até trinta (30) parcelas mensais sem desconto e correção, sendo que o valor mínimo da parcela será de R\$15,00 (quinze reais), podendo ser requerido até o último dia de expediente ao público no ano de 2011, nas respectivas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

§ 5º - O contribuinte que requereu o parcelamento com base em leis anteriores, mesmo que não tenha efetuado o pagamento de nenhuma parcela, ou encontre-se em atraso com alguma delas, esteja a dívida ajuizada ou não, poderá efetuar o pagamento à vista com o benefício previsto no inciso I, do *caput* deste art. 1º, ou reparar o débito sem desconto, em até sessenta (60) meses, sujeitas as parcelas à correção monetária pela Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari – UFRA, ou se preferir em até

trinta (30) parcelas mensais sem desconto e correção, sendo que em ambos os casos o valor mínimo da parcela será de R\$15,00 (quinze reais), podendo ser requerido até o último dia de expediente ao público no ano de 2011, nas respectivas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

§ 6º - Nos parcelamentos/reparcelamentos acima de trinta (30) meses, o valor da dívida apurado será convertido em quantitativo de Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari – UFRA, conforme Lei nº 4.283, de 21 de novembro de 2006, e a quitação da parcela será com base no valor da UFRA vigente no dia do pagamento.

§ 7º - Vetado.

§ 8º - O beneficiário que deixar de pagar três parcelas da sua responsabilidade, consecutivas ou não, perderá o direito ao parcelamento/reparcelamento, além de sujeitar-se à pronta execução fiscal da monta plena, com os acréscimos legais, ressalvado o valor das parcelas porventura satisfeitas.

§ 9º - O contribuinte para ter direito aos benefícios estabelecidos nesta Lei, terá que estar quite ou em dia com eventuais débitos da mesma natureza referentes ao exercício de 2011.

§ 10 - Ficam mantidos os parcelamentos em vigência celebrados com fundamento em leis concernentes anteriores não mais em vigência.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de fevereiro de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Dejair Flávio de Lima
Secretário Interino da Fazenda

Hélio Alves Ferreira Júnior
Superintendente da S.A.E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DOS RECURSOS DO PNAE, DESTINADOS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO EXERCÍCIO DE 2010.

Cidadão, sua participação é fundamental para o desenvolvimento de um programa de Alimentação Escolar que pretende garantir ao estudante da Rede Municipal uma alimentação balanceada e de qualidade.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Atendimento ao Educando, tem o prazer de convidá-lo para a Audiência Pública Municipal na qual será realizada a Prestação de Contas dos recursos transferidos à Conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no exercício de 2010.

Dia: 15 de Fevereiro de 2011

Horário: 17: 00h

Local: Secretaria Municipal de Educação

Av. Joaquim Aníbal, 413 – Centro / Araguari – MG

Participe! Você é parte do Processo.

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS INFORMA!

Itens necessários para solicitação de interdição de ruas:

- 1 – Apresentar o pedido com 12 (doze) dias de antecedência;
- 2 – Informar dados completos como:
 - nome e número de referência da via a ser interditada;
 - nome e número da rua onde será entregue o material de interdição, se for o caso;
 - telefone de contato do solicitante ou da entidade interessada;
- 3 – Todos os pedidos devem estar acompanhados de abaixo-assinado dos moradores do trecho a ser interditado contendo:
 - número da casa, nome e identidade do residente e telefone de recado.

OBS: Caberá ao requerente a responsabilidade pelas informações prestadas, ficando este sujeito às sanções da lei. Não será concedida liberação para fechamento em cruzamentos.



IPVA

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

Escala de vencimentos do IPVA 2011

Finais de placa	Cota única 1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela
	Janeiro	Fevereiro	Março
1	17	15	18
2	18	16	21
3	19	17	22
4	20	18	23
5	21	21	24
6	24	22	25
7	25	23	28
8	26	24	29
9	27	25	30
0	28	28	31

Informações e esclarecimentos:

Acesse:
www.fazenda.mg.gov.br
Ou envie um e-mail:
centraldeatendimento@fazenda.mg.gov.br



PREFEITURA DE
ARAGUARI
www.araguari.mg.gov.br

www.saude.gov.br
 0800 30301 11197



DENGUE
 SE VOCÊ AGIR,
 PODEMOS EVITAR.

«DENGUE MATA»

O BRASIL CONTA COM VOCÊ.

CUIDE DA SUA CASA.

FALE COM SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM A PREFEITURA.

Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde



Ministério da Saúde



UN PAÍS DE TODOS GOVERNO FEDERAL

APCO



PREFEITURA DE
ARAGUARI